

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1483/84 - Proc. DREB - 1357/84

INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE Nº 1516/84 - CEPG - Aprov. em 26 / 09 / 84

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado versa sobre a regularização da vida escolar de Antônio Carlos da Silveira, nascido aos 13/10/63, em Bauru, no Estado de São Paulo, filho de João da Silveira e de Iracema Vidal da Silveira, aluno da EEPG "Prof. Silvério São João", cuja situação a ser apreciada pelo Conselho refere-se a matrícula indevida, em série inadequada, em consequência de inobservância de seriação.

A vida escolar do interessado pode ser analisada através dos seguintes elementos:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1971	1a.	GE "Prof.Silvério São João"	APROVADO
1972	2a.	GE "Prof.Silvério São João"	RETIDO
1973	2a.	GE "Prof.Silvério São João"	APROVADO
1974	4a.	GE "Prof.Silvério São João"	RETIDO
1975	4a.	GE "Prof.Silvério São João"	APROVADO
1976	5a.	GE "Prof.Silvério São João"	RETIDO
1977	5a.	GE "Prof.Silvério São João"	RETIDO

Conforme se pode constatar, através dos elementos contidos no processo, o interessado, aprovado, em 1973, na 2ª série, foi indevidamente matriculado na 4ª série, no mesmo estabelecimento de ensino, por um lapso do então Grupo Escolar "Profº Silvério São João.

2. APRECIÇÃO:

Antônio Carlos da Silveira, após ter ficado retido, por dois períodos letivos (1976 - 1977), na 5ª série do 1º grau, deixou de frequentar o então Grupo Escolar "Prof.Silvério São João", tendo reque-

rido, em 04/01/84, histórico escolar, visando o prosseguimento de seus estudos.

A fim de expedir o documento comprobatório dos estudos feitos anteriormente pelo interessado, a EEPG "Prof. Silvério São João" detectou a irregularidade, deixando de emitir o histórico escolar, diante da constatação da inobservância de seriação, uma vez que Antônio Carlos da Silveira, em 1974, deveria ter sido matriculado na 3ª, série e não, como ocorreu, na 4ª série, que frequentou naquele ano letivo, naquela escola.

Pretendendo sanar a vida escolar do aluno, a EEPG "Prof. Silvério São João" encaminhou o pedido de convalidação da matrícula de Antônio Carlos da Silveira, na 4ª série do 1º grau, em 1976, tendo a senhora Diretora informado que a irregularidade ocorreu "no então GESC "Prof. Silvério São João", em época distante da nossa gestão na direção do estabelecimento" (fls. 03 do Processo CEE nº 1403/84).

O senhor Supervisor de Ensino, ao analisar a situação irregular, considerou que "não houve dolo ou má fé por parte da escola".

No âmbito da CEI, foi ressaltado que a matrícula indevida ocorreu em período anterior ao da atual administração da escola, tendo a CEI se manifestado nos seguintes termos (fls. 11 - Processo CEE nº 1483/84);

"Tendo em vista que a irregularidade - ocorreu por falha da EEPG "Profº Silvério São João", sem dolo ou má fé por parte do interessado e, considerando, ainda, os prejuízos que o aluno já teve pelo ocorrido (histórico de fls. 02), somos pela convalidação da matrícula na 4ª série do 1º grau na escola do peticionário, bem como dos atos escolares posteriormente praticados".

Consoante linha esposada pelo Colegiado, seria de se regularizar a vida escolar do interessado, através da convalidação pretendida, tendo em vista, inclusive, o preceituado no Parecer CEE Nº 349/80, em situação assemelhada a que está sendo examinada neste protocolo, razão pela qual, optando pela postura já perfilhada neste Conselho, concluímos na seguinte conformidade.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Antônio Carlos da Silveira em 1974, na 4ª série do primeiro grau do então Grupo Escolar " Prof . Silvério São João", bem como os demais atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 29 de agosto de 1984

a) Consº CELSO DE RUI BEISIEGEL

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Bahij Amin Aur, Celso de Rui Beisiegel, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello e Dermeval Saviani.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" ,em 26 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE